



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 017/89

Espécie do Expediente: "Considera área urbana o Loteamento Pedras Brancas".

Proponente: Ver. Olmes Oscar da Silveira

Data de entrada 01 / agosto / 1989

Protocolado sob n.º 1596 Fl. 33

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 19.08.89, o presente projeto baixou da Comissão de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Em sessão ordinária de 26.08.89 o presente projeto foi reterido pelo proponente. RSM

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C



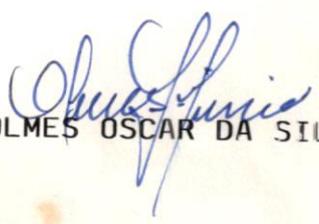


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto-de-Lei prende-se ao fato de que o Loteamento Pedras Brancas, considerado área de expansão urbana através de Lei Municipal em 25 de outubro de 1978, portanto, há mais de 10 (dez) anos, atualmente está, na realidade, dentro do perímetro urbano do Município em consequência natural do aumento populacional, da implantação de núcleos habitacionais, desenvolvimento fabril, industrial, comercial, além de outros fatores, o que já fora previsto quando da elaboração da Lei que o definira como área de expansão urbana.

Também, porque atende os requisitos impostos pela Lei vigente, vem ao encontro da satisfação social dos moradores daquele bairro, além dos órgãos públicos, em especial o Ofício de Registro de Imóveis e o Tabelionato, já considerarem o Loteamento Pedras Brancas como sendo zona urbana, conforme cópia de documentos em anexo.


Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C



X.01
Rhu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 017/89

CONSIDERA ÁREA URBANA O LOTEAMENTO
PEDRAS BRANCAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada área urbana, neste Município, o Loteamento Pedras Brancas, situado no Km 306 da BR 116.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

X.02
R.02

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 017/89

CONSIDERA ÁREA URBANA O LOTEAMENTO
PEDRAS BRANCAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada área urbana, neste Município, o Loteamento Pedras Brancas, situado no Km 306 da BR 116.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



16.087



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAIBA - RS

Rua Aladim de Araujo Pinto 243
Oficial: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01 MATRÍCULA 16.087

GUAIBA, 06 de novembro de 1980.

IMÓVEL: Um terreno, situado no lugar denominado "VILA PEDRAS BRANCAS" zona urbana do distrito da cidade, neste município de Guaíba, constituído de parte do lote número quatorze (14) da quadra doze (12) com a área superficial de seiscentos e noventa e três metros quadrados - (693,00m²), pertencente ao quarteirão formado pelas Ruas "6" e "1" e Estradas "7" e Dr. José Carlos Ferreira, medindo vinte e dois metros (22m00) de frente, a sudeste, no alinhamento da Rua "6"; igual largura no fundo, a noroeste, na divisa com o lote número treze (13), por trinta e um metros e cinquenta centímetros (31m50) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se pelo lado sudoeste, com a outra parte do mesmo lote quatorze (14) e pelo outro lado, a nordeste, com a Rua "1", onde também faz frente e forma esquina, e cujos lotes confrontantes são ou foram dos outorgantes vendedores.

PROPRIETÁRIO: HYGIO LUIZ FERREIRA, brasileiro, médico, casado com HILADA SATTAMINI FERREIRA, inscrito no CPF sob nº.000.579.760-49, residentes e domiciliados em Porto Alegre, neste Estado.- **ORÍGEN:** Livro 3-F, fls.229, sob nºs.5.037 e 5.036 e livro 3-H, fls.191, sob nº 6.976.- O Escrevente Autorizado, Jaime Silva Carvalho (Jaime Silva Carvalho).-

Emol. Cr\$ 101,00.-

R-01-16087.- (Prot.19.221/I-D, em 29/10/1980).- **COMPRA E VENDA:** 06/11/1980.- **TRANSMITENTE:** Hygio Luiz Ferreira, casado com Hilda Sattamini Ferreira, acima qualificado.- **ADQUIRENTE:** EMILIO BONILHA PEREIRA, brasileiro, pedreiro, casado com LACI BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº.157.376.160-53, residente e domiciliado na Vila Dom Fim, à Rua "F", nº.51, nesta cidade de Guaíba.- **TÍTULO:** Esc.Púb. de compra e venda lavrada em 26/09/1980, pelo Oficial Designado do Cartório Distrital de Sertão de Santana, Eligio Sonda, no livro nº15 fls.075 a 076, sob nº.1.225/67.- **VALOR:** Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).- **AVALIAÇÃO:** Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). O Escrevente Autorizado, Jaime Silva Carvalho (Jaime Silva Carvalho).-

Emol. Cr\$ 493,00.-

CERTIFICO que o presente é cópia fiel de original. Dou fé.
Guaíba, de 06 NOV 1980 de 19
Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUAIBA
06 NOV 1980
Of. Bel. Valtér M. Gomes

CONTINUA NO VENC.

Y.03
PLM

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oséar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C



X.04
Blau

[Handwritten signature]
OFICIAL

36.44

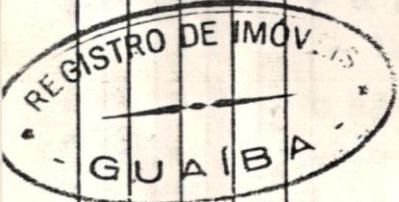
10.20

Averçado no livro 8D n.º 263V n.º 336 -
Guaíba, 29 de novembro de 1974 -
registro no livro 3A Gs. n.º 25870 -
Guaíba, 29 de novembro de 1974 -
oficial: *[Handwritten signature]*

vendedores, foi dito, que não são contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social- INPS, na condição de empregadores. Pelo outorgado comprador, ante as testemunhas do ato, foi dito, que era verdade o exposto nesta escritura, a qual aceitava em seus expressos termos, dispensando os vendedores da apresentação de quaisquer certidões negativas fiscais. De como assim disseram e outorgaram, pediram as partes, que lhes datilografasse esta escritura de compra e venda, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, ratificaram, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes. Pelas partes contratantes foram apresentados e ficam arquivados em cartório, os seguintes documentos: a) - guia informativa número quinhentos e vinte e cinco (525), para avaliação de bens imóveis localizados na zona urbana e suburbana desta cidade, expedida pela Exatoria Estadual local em vinte (20) de novembro do corrente ano, atribuindo ao imóvel objeto desta o valor de cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros); b) - respectiva guia de arrecadação de número setecentos e dezesseis (716), para avaliação, digo pela qual foi pago o imposto de transmissão, na mesma Exatoria, hoje, no valor de cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Foram testemunhas do ato Adalberto Pessoa Alves, vigia-noturno e Wilson Manoel Rodrigues da Silva, de comércio, brasileiros, casados, aqui residentes. Desta cr\$ 91,00. Eu, *[Handwritten signature]*, escrevente, datilografei. Eu, *[Handwritten signature]*, Tabelião designado, subscrevo e assino.

EM TESTEMUNHO *[Handwritten signature]* - DA VERDADE
O Tabelião designado *[Handwritten signature]*
Guaíba, 19 de dezembro de 1973

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Cartório Krüger
Tabelião
SILVANO K OBER





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GUAIBA
 TABELIONATO
 LIVRO DE TRANSMISSÕES

Adalberto Soares da Camara e Ernesto da Costa Gama, transcritas no Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-F, folha duzentos e vinte e nove (229), sob os números cinco mil e trinta e sete e cinco mil e trinta e oito (5037 e 5038), respetivamente e ainda, por compra ao casal de Miguel Machado, conforme escritura transcrita no mesmo Registro de Imóveis, no livro 3-H, a folha cento e noventa e um (191), sob número seis mil, novecentos e setenta e seis (6976), são senhores e legítimos possuidores de um terreno situado no loteamento denominado Vila Pedras Brancas, neste município, constituído de parte do lote número um (1), da quadra dois (2), medindo vinte e dois metros e sessenta centímetros (- 22,60m.) de frente, à Estrada Federal BR-116; 22,50m. (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), no fundo, na divisa com parte do lote número 13, da mesma quadra, por trinta metros (30,00m.) de extensão da frente ao fundo, na divisa com a parte restante do mesmo lote número um (1) e no alinhamento da rua "I", onde forma esquina, conforme mapa existente do loteamento. Possuindo esse bem livre e desembaraçado de quaisquer onus ou impostos, dívidas, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ajustaram vendê-lo ao outorgado comprador, Izaquiel Pereira dos Santos, como efetivamente por esta escritura e nos termos de direito vendido tem àquele, pelo preço de cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), quantia esta que dele receberam anteriormente a este ato, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que lhe dão plena e geral quitação, transferindo-lhe, desde já, todo o domínio, posse, direitos, ações e pretensões que detinham e exerciam no imóvel descrito, objeto desta venda, para que do mesmo se empossa o comprador, usq., goze e disponha como sua legítima propriedade, que fica sendo por efeito e na forma desta escritura, obrigando-se, eles vendedores, a fazer esta venda para sempre boa, fir-

Krüger

ROA
 CO
 AUTORIZADO
 R. G. Sul

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C



1.05
Ba

dor da cédula de identidade da SSP/RS número RG 30117 82971, inscrito no CPF sob número 267 730 400-78, casado no regime da comunhão parcial de bens com Elis Regina Oliveira Jacobsen, residente e domiciliado na Rua "A" número 100, Vila São Francisco, nesta cidade de Guaíba (RS); os comparecentes conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios pelo Tabelião, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dá fé. - Então, pelo outorgante vendedor referido, foi dito o seguinte: a justo título, por compra feita ao casal de Hygio Luiz Ferreira, pelo valor de Cr\$ 12.000, conforme escritura pública de compra e venda lavrada em notas deste cartório, em 05 (cinco) de dezembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), nas folhas 038v a 089v (oitenta e oito verso a oitenta e nove verso), do Livro 110 (cento e dez), sob número 17.976/053 (de zessete mil, novecentos e setenta e seis/cinquenta e três), ainda pendente de registro; é senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Um terreno, com a área de 346,50 m² (trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), constituído de parte do lote número 1 (um) da quadra número 11 (onze), do Loteamento denominado VILA PEDRAS BRANCAS, zona urbana do distrito da sede, - deste Município de Guaíba, localizado no quarteirão formado pelas Ruas "1" e "6", Estrada "7" e terras que são ou foram de Urano Napoleão Borne, com as seguintes medidas e confrontações: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), na frente, ao Sudoeste, sobre o alinhamento da Rua "1", logradouro sem denominação dada pela Prefeitura Municipal; 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), no fundo, ao Nordeste, onde faz divisa com terras que são ou foram de Urano-Napoleão Borne; 33,00 m (trinta e três metros) de extensão da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando-se: ao Noroeste, com outra parte do mesmo lote-número 01 (um), e ao Sudeste, com o alinhamento da Rua "6", para onde também faz frente e forma esquina. - Possuindo o bem descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou impostos, dívidas, dúvidas e hipotecas -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
TABELIONATO

[Handwritten signature]



TRASLADO

Números 17.977./

050

Escritura de compra e venda de terreno que entre si fazem MANOEL ORDI DE SOUZA, como outorgante vendedor, e SERGIO JAIR SILVEIRA JACOBSEN, como outorgado comprador, na forma abaixo.....
.....-SAIBAM quantos virem esta escritura pública de compra e venda de terreno que, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta Cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor, MANOEL ORDI DE SOUZA, brasileiro, metalúrgico, portador da cédula de identidade da SSP/RS número RG 3019336911, inscrito no CPF sob número 227 940 180-00, casado no regime da comunhão parcial de bens com Inecilda Santos de Souza, do lar, portadora do Título Eleitoral número 31.731, expedido pela 90ª Zona Eleitoral deste Estado, inscrita no CPF sob número 397 177 040-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Canoas (RS), e, de outro lado, como outorgado comprador, SERGIO JA

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C





Estado do Rio Grande do Sul
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GUAIBA
REGISTRO DE IMÓVEIS
 BEL. VALTER MÜLLER GOMES - OFICIAL
CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUAIBA - RS

Exc. Autotitulação:

Oficial: **Bel. VALTER MÜLLER GOMES**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros deste Cartório, verifiquei constar que o lote número 1e2, da quadra número 113, do Loteamento PEDRAS BRANCAS - zona urbana do distrito da cidade, neste município de Guaíba - Hygio Luiz Ferreira, médico e sua mulher Hilda Sattamini Ferreira do lar, ambos brasileiros, com CPF nº.000.549.760-49, residentes e domiciliados na rua Coronel Bordini nº.270, na cidade de Porto Alegre, neste Estado - Origem: livro 3-F, fls.229, sob nº.5.037 e 5.038, em 09 de outubro de 1.945; livro 3-H, fls.191, sob nº.6.976, em 19 de abril de 1.950 e plano de Loteamento inscrito no livro 8-D, fls.25, sob nº.26, em 01 de fevereiro de 1.965.-.....

..... Relativo ao seguinte:...

Por escrito particular firmado em 19/06/1.950 foi prometida a venda a Bayard Baptista Pereira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Santo Ângelo, neste Estado, dos lotes nºs 1 (um) e dois (dois), da quadra 113, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente a Oeste, no alinhamento da av. /D/, fazendo esquina com a estrada Dr. José Carlos Pereira, tendo no fundo a mesma largura da frente, foi 47,50m (quarenta e sete e cinquenta centímetros), de extensão frente ao fundo em ambos os lados, dividindo-se a Leste e Norte com terreno dos componentes, pelo preço de Cr\$ 102.500,00 (Centos e dois mil e quinhentos cruzeiros) pagos da seguinte forma: uma prestação de Cr\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), e o saldo de Cr\$ 92.250,00 (Noventa e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) divididos em 80 (oitenta) prestações mensais, sendo 79 (setenta e nove) de Cr\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros), digo, Cr\$ 1.150 (Hum mil cento e cinquenta

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
 OFICIAL BEL. VALTER MÜLLER GOMES

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Ojmes Oscar da Silveira
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C



Continuação do ~~anverso~~ ...

Formado pelos quarteirões, digo, quarteirão formado pelas ruas Dr. José Carlos Pereira, estrada /D/, rua "31", rua "09;" onde forma esquina.- Medindo 2.375,00m² (Dois mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados).- Sendo que o mesmo encontra-se registrado neste Cartório, no livro S-F, folhas 035/036, sob nº 2.050, em 15 de Janeiro de 1.986.-.....

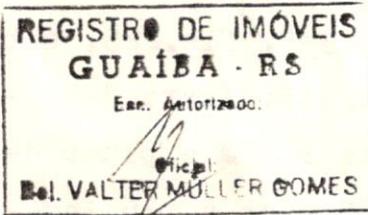
O referido é verdade e dou fé.-

Guaíba, 1º de Junho de 1.989.-

ASS.:

Emol.: NCz\$ 2.31

MSG ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÍBA
OFÍCIO DISTRIAL DE MARIANA PIMENTEL
LIVRO DE ESCRITURAS

QUE, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 124.000,00 - (CENTO E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), que do outorgado comprador, confessam e declaram haver recebido, anteriormente a este ato, em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dão plena e geral quitação, - vendem ao outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se eles outorgantes - vendedores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção, quando chamados à autoria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já do bem vendido, pois a ele transferem neste ato e pela cláusula "constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinham exercendo. Então, pelo outorgado comprador, a seguir, foi dito que aceitava a presente escritura - em todos os seus expressos termos, por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado - entre si e os outorgantes vendedores, apresentando - os seguintes documentos: Certifico que, para fins do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado, pela Exatoria Estadual de Guaíba em Cr\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), conforme guia de avaliação número 00971, em data de 29 de março de 1983. Certifico que o imposto de transmissão inter vivos, incidente sobre esta transação no valor de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), foi pago de conformidade com a guia de arrecadação número 1997, em data de 30 de março de 1983, cujas guias ficam arquivadas. Dispensaram a apresentação das certidões negativas fiscais, assumindo a responsabilidade disso decorrente. Do imóvel antes descrito fica remanescendo UM TERRENO, situado no Loteamento Vila Pedras, zona urbana do - distrito da cidade, neste município de Guaíba, constituído do lote número quatro -B (4-B), com a área superficial de trezentos e noventa e seis metros quadrados (396m²), da quadra número treze (13), pertencente ao quarteirão formado pela rua dois (2), Estrada da sete (7), Estrada Dr. José Carlos Ferreira e rua

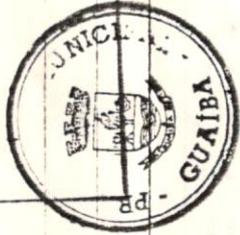


037815 27-06-83

DEB. VALTER MÜLLER GOMES
OFICIAL

medindo doze metros (12) de frente, ao Sudoeste, no alinhamento da Rua dois (2); igual largura no fundo ao Nordeste, na divisa com o lote número nove (9); por trinta e tres metros (33m) de extensão da frente ao fundo, em ambos os lados, dividindo-se: ao Noroeste, com o lote número cinco (5) e ao Sudeste, com o lote número quatro-A (4-A), ora de propriedade de Lauro Melendo dos Santos, sendo que os outros lotes confrontantes são ou foram de propriedade de Hygio - Luiz Ferreira e esposa. Assim convencionados e contratados, pediram que lhes fizesse esta escritura, a qual depois de feita e lida, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Elígio Sonda, oficial distrital, a datilografei, conferi, li e assino: Desta Cr\$ 21.365,00. (ass.) Paulino Martinhago - Leuro Melendo dos Santos - O oficial (a) Elígio Sonda.-

AVERBADO Sctor 105 Quadra 13 Lote 84
Sub-Lote X do Loteamento Santos
27-06-83
OFICIAL



EM TESTEMUNHO DA VERDADE.-
MARIANA PIMENTEL, 06 de abril de 1983.-
ELÍGIO SONDA.-
Oficial Distrital.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATRICULADO SOB N.º 25960/961
REGISTRADO SOB N.º E-01-25960
M. 01 Liv. 2
REGISTRO GERAL
15/06/83
Rosa Maria Rosa Oliveira

FIRMA ELÍGIO SONDA
Em PORTO ALEGRE
CARRONDO TRINDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUAIBA - RS
Esp. Autorizado:
JAIRO SILVA CAVALHO
Oficial:
Bel. VALTER MÜLLER GOMES

REGISTRO DE IMÓVEIS
AVERBADO SOB N.º 780
Fls. 23, Liv. 8 F. de Loteamento
O referendo é verdade e dou M. 15/06/83

1 CUSTAS:
2 R\$ 3825,00
1 R\$ 1186,00



vez, foi dito que, por esta escritura e nos termos - de direito, vinham adtar, retificar e ratificar as escrituras públicas, que entre si firmaram, lavradas em notas deste Tabelionato, as quais ainda se encontram pendentes de registro: A) escritura de compra e venda outorgada, em 08 (oito) de março de 1 984 (mil novecentos e oitenta e quatro), no Livro número 104-A (cento e quatro-A), às folhas 039 à 040v (trinta e nove à quarenta verso), sob números 15.526/028 (quinze mil, quinhentos e vinte e seis/vinte e oito); B) escritura de retificação e ratificação outorgada, em 23 (vinte e três) de abril de 1 984 (mil, novecentos e oitenta e quatro), no Livro número 31 (trinta e um) às folhas 026 à 027 (vinte e seis à vinte e sete) sob número 4.443 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três). Com este objetivo, declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados que o imóvel objeto da referida compra e venda foi descrito com incorreção, - eis que o mesmo tem a seguinte descrição: Um terreno constituído do lote número 03 (três), da quadra número 03 (três), do loteamento denominado VILA PEDRAS - BRANCAS, zona urbana do distrito da sede municipal, - neste Município de Guaíba, com a área de 1.068,85 m2 (hum mil, e sessenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), medindo 23,15 m (vinte e três metros e quinze centímetros), de frente, ao Sudeste, no alinhamento de uma rua sem denominação que margeia a BR-116, lado dos números ímpares; 22,65m (vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros), no fundo, ao Noroeste, em divisa com o lote número 04 (quatro); 47,35 m (quarenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão da frente ao fundo, ao Nordeste, em divisa com o lote número 02 (dois); por 46,00 m (quarenta e seis metros) de extensão da frente ao fundo, ao Sudoeste, em divisa com a Rua número 2 (dois), para onde também faz frente e forma esquina. Todos os lotes confrontantes são ou foram dos vendedores.-Localizado no quarteirão formado pelas Ruas:- sem denominação que margeia a BR-116, Estrada Dr. Jo



N.º
P.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
TABELIONATO

TRASLADO

Número 5.538./- Escritura de aditamento, retificação e ratificação que entre si fazem o casal de HYGIO LUIZ FERREIRA e LOECY DESZUTA, como outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma abaixo.--.--.--.--.--
--.--SAIBAM quantos virem esta escritura pública de aditamento, retificação e ratificação que, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 1 987 (mil, novecentos e oitenta e sete), nesta Cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, HYGIO LUIZ FERREIRA, médico, e sua mulher, HILDA SATTAMINI FERREIRA, do lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob número 000 549 760-49, residentes e domiciliados na Rua Coronel Bordini número 270, na cidade de Porto Alegre (RS), representados neste ato por sua procuradora em causa própria, URBANIZADORA SÃO CARLOS LTDA., sociedade civil com sede na Rua Vigário - José Inácio número 399, sala 311, na cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CGCMF sob número 92 755 651 /0001-00, conforme procuração em causa própria lavrada em notas deste Tabelionato, em 11 (onze) de abril de 1 978 (mil, novecentos e setenta e oito), sob número 1915 (hum mil, novecentos e quinze), nas folhas 066 à 072 (sessenta e seis à setenta e dois), do Livro de Contratos Diversos número 22 (vinte e dois), e neste ato a procuradora em causa própria apresentada por seu Diretor Paulino Martinhago, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob número 001 218-430-68, residente e domiciliado na Rua Laurindo número 106, apartamento 505, na cidade de Porto Alegre - (RS), e, LOECY DESZUTA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade da SSP/RS número - RG 1013036056, inscrita no CPF sob número 337 836 - 750-49, residente e domiciliada à BR-116, Km 306, Vila Pedras Brancas, nesta cidade de Guaíba (RS); os comparecentes conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios pelo Tabelião, de cujas identidades e ca-



= A R R E S =

X.09
Bau

Por este instrumento particular e nos termos de direito, como vendedores, FRANCELINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, aposentado, portador da cédula de identidade da SSP/RS Nº RG 2020493 819, inscrito no CPF sob número 267 754 330 34, e sua mulher, GRI MALDA DOS SANTOS SOUZA, do lar, portadora da carteira de trabalho e previdência social número 059.703, série 00024-R, inscrita no CPF sob número 416 500 000 06, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua 2 número 625, Vila Peóras Brancas, nesta cidade de Guaíba(RS), declaram haver recebido do Sr. SELVINO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro solteiro, maior, agricultor, portador da cédula de identidade da SSP/RS Nº RG 4011812874, inscrito no CPF sob número 267 749 500 7 8, residente e domiciliado no lugar denominado Capão Alto, Matias, neste município de Guaíba (RS), a quantia de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) representada por um automóvel VW fusca 1.300 L, de chassi número E0223981, ano de fabricação 1.981, de cor verde e placas RL 3078, por conta da quantia total de NCz\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), valor por quanto se comprometem a vender à quele o imóvel de sua propriedade, que possuem livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou impostos, assim descrito e caracterizado:

UM TERRENO situado no loteamento denominado Pedras Brancas, zona urbana do distrito sede deste município de Guaíba, constituído de parte do lote número 19, da quadra 20, com a área superficial de 500,00 m², localizado no quarteirão formado pelas estradas números 02,07, das Capororocas e Dr. José Carlos Ferreira, distante 80,00 m da esquina formada pelas estradas números 02 e 07, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m, na frente, ao Sudoeste, no alinhamento da estrada número 02, logradouro sem numerção dada pela Prefeitura Municipal local; 10,00 m, no fundo, ao Nordeste, onde entesta com o lote número 11 da mesma quadra; 50,00 m de extensão da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando-se, ao Sudeste, com o lote número 18 da mesma quadra e, ao Noroeste, com parte remanescente do mesmo lote número 19. ORIGEM: Registro número R-01, feito, em 06 de fevereiro de 1.986, à folha 01, do livro número 02, de Registro Geral, do O f í c i o de Registro de Imóveis de Guaíba, na Matrícula número 29.032.

O restante do preço, ou seja, a quantia de NCz\$ 1.000,00 (mil cruzados novos), deverá o comprador pagar aos vendedores no dia 05 de abril de 1.989.

Dando comoção ao comprador plena e geral qui

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C



termos do Artigo 1.094 (mil e noventa e quatro) do Código Civil Brasileiro, firmam o presente instrumento com a concordância do comprador, obrigando-se pela outorga da escritura definitiva de compra e venda, fato este que dar-se-á, após o pagamento de todo o preço ajustado, e assim que for exigido pelo comprador, correndo por conta deste todas as despesas com a dita escritura.

Por ambas as partes contratantes foi dito que fica eleito o FORO de Guaíba para a solução de quaisquer pendências originadas deste instrumento. Assinam junto duas testemunhas.

Guaíba, 14 de março de 1989

Emelina A. Souza
VENDEDOR

Emmalda dos Santos Souza
VENDEDORA

Helvina de Souza Corria
COMPRADOR

= T E S T E M U N H A S =

T B E C O N A T O D E C .
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s).
Emelina A. Souza
Emmalda dos Santos Souza
Helvina de Souza Corria
14 MAR 1989
SILVIO WILSON KRÜGER - Tabelião
SILVIO PIRES KRÜGER - Esc. Aut.
HONÓRIO RITTER - Esc. Aut.

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C





X.10
Rhu

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

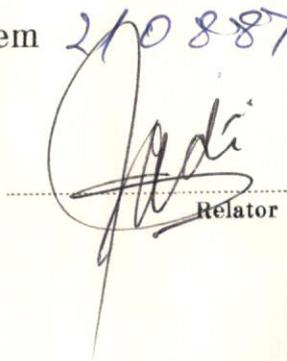
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
*DESTAQUARVEZ, CONFORME DESP.º CEI
n.º 83 DE 31/12/90*

Sala das Comissões, em 210887



Presidente





Relator

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

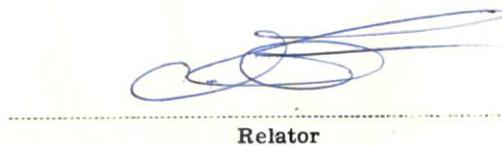
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*DESFAVORAVEL BASEANDO-SE NO QUE DISPÕE
A LEI Nº 83 DE 31/12/70*

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator



*N. 11
R. 11*

PLL 017/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

x.12
flm

P A R E C E R nº 010/89

Rf. Projeto de Lei nº 017/89, que considera Área Urbana o Loteamento PEDRAS BRANCAS.

Senhor Presidente.

Pela presente, em atendimento à vossa solicitação, esta assessoria passa a dar parecer sobre o projeto-de-lei nº 017/89 que "Considera Área Urbana o Loteamento Pedras Brancas", nos termos que segue:

Apresentado o projeto supra referido em sessão do dia 1º de agosto de 1.989, por determinação desta Presidência, baixou às comissões permanentes para emitirem parecer regimental. Ambas as comissões, de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, manifestaram-se desfavoravelmente relativamente ao projeto, sob o argumento de que, presume-se contrária a Lei nº 83 de 31 de dezembro de 1.970.

Ora senhor Presidente, a Lei nº 83 que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, apenas adotou a definição na parte preliminar, que área urbana é "a definida pela lei municipal" e, adotou, também não poderia ser diferente, as disposições contidas no código tributário municipal, digo nacional, vez que tal transformação para "urbana" gera por consequência a exigibilidade de Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, tão logo lançado pela municipalidade.

Na Lei nº 83, não há qualquer restrição a ser declarada a citada área como urbana, até pelo contrário, na definição oferecida pelo citado dispositivo, desde já se depreende de que o citado loteamento dispõe de pelo menos dois dos citados requisitos, também exigidos pelo Código Tributário Nacional.

Assim, já por estas razões não vê esta assessoria qual a contrariedade que o citado projeto de lei ofereceria à Lei nº 83, referido pelas comissões.

Ademais, o código tributário nacional, dispõe também no seu art. 32, §2º, que a lei municipal pode considerar

PL 017/1989 - AUTORIA: Vereador Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9997244B65A58D7A7058FC5CD59990C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X.13
Rou

fl.-2

urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no âmbito dos requisitos referidos na Lei nº 83 antes citada, e que ao nosso ver, repita-se tem pelo menos dois deles.

Assim, senhor Presidente, sentimos contrariar o parecer das comissões pelas razões expostas.

Smj, este é o nosso parecer.

Guaíba, 29 de agosto de 1.989.

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico

